

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N°. 011/2022.

COMISSÃO:

Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças

(COF).

PROCESSO No.:

014/2022-CMSFX (que capeia Projeto de Resolução de n. 003/2022-

CMSFX).

NATUREZA: ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO. Dispões sobre a revogação da Resolução de nº 006/2021 – CMSFX, que "Fixa os valores de diárias dos Servidores da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA" e dá outras providências.

RELATORES: Ver (a). Joselândia Barbosa de Aquino (PSC) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)

1. RELATÓRIO:

- 1.1. Trata-se de um projeto de Resolução de iniciativa da Mesa diretora o qual dispõe a necessidade de se revogar a Resolução e nº 006/2021 CMSFX, que fixa os valores de diárias dos Servidores da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.
- 1.2. Em apertada síntese, pretende a mesa diretora a revogação da referida resolução, em especial para se respeitar o princípio da isonomia.
- 1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.
- 1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 03 de junho de 2022, recebemos o Projeto de Resolução de nº. 003/2022-CMSFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:



Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingur@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2. DESENVOLVIMENTO:

- 2.1. Trata-se de um projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora o qual dispõe sobre a necessidade se revogar uma resolução em vigor, a qual fixou os critérios para concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal.
- 2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Mesa Diretora, e, portanto, por se tratar de matéria organizacional com efeitos internos, temos que a competência se encontra preenchida.
- 2.3. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de resolução que visa a revogação de uma resolução, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.
- 2.4. Quanto a competência, temos que também foram respeitadas as regras pois se trata de matéria de interesse local e reservada a competência privativa Mesa Diretora, portanto, não há de se cogitar vício de iniciativa.
- 2.5. Quanto ao mérito, pontuamos que esta Casa de Leis já se posicionou em outras ocasiões favoravelmente a todas as formas se garantir os direitos individuais de todos os servidores públicos, e, no caso em apreço a concessão de diárias quando justificáveis, desde que estes estejam a serviço do poder legislativo, é medida de preservação.
- 2.6. No caso em apreço, como já mencionando, a matéria em questão referese organização interna administrativa, e, portanto, entendemos que se mostra adequada, haja vista da necessidade de se preservar a igualdade entre os cargos, respeitando ainda o limite salarial para a concessão de diárias.
- 2.7. Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de Lei, com a aprovação.
- 2.8. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido Projeto de Lei Resolução, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.
- 2.9. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

3. CONCLUSÃO:

- Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE. 3.1.
- Concluímos pela tramitação e aprovação do Projeto de Resolução de de 3.2. nº. 003/2022-CMSFX apresentado.

Sala das Comissões em 15 de junho de 2022.

RELATORES: Ver (a). Joselândia Barbosa de Aquino (PSC) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 007/2022-GAB/PREF/SFX.

Ver. Maria Edna liveira Silva (PSDB) Presidente CLJRR

Ver. (a). Joselândja Barbosa Aquino (PSC)

Relator (a) CLJRF

Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)

Membro CLJRF

Ver. Adriana Neves Torres (SD)

Presidente COF

Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD)

Membro COF



Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)

Relator COF